

O **Escritório Lerosa S/A Corretores de Valores** doravante simplesmente designado **CORRETORA**, objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme –Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **Cetip S.A. – Mercados Organizados**, CNPJ no 09.358.105/0001-91, doravante designada Cetip, e pelo SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, doravante simplesmente designada Selic apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: **ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES**

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek 50/2º andar

Cidade/Estado: São Paulo , SP

CNPJ no: 61.973.863/0001-30

Representado neste ato por seus representantes legais.

Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4o da Instrução CVM no 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução

Nome: Isis de Aguiar Vallim Lerosa

CPF no: 474.868.058-04

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos

Nome: Vania Lerosa Telles

CPF nº: 087.539.218-01

Vale ressaltar que as funções referidas nos itens acima não podem ser desempenhadas pelo mesmo diretor estatutário.

As presentes regras são parte integrante da **Ficha Cadastral e/ou do Contrato de Prestação de Serviços** firmado com o Cliente, se for o caso.

1. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. DADOS CADASTRAIS

O *Cliente*, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela *Cetip* e *Selic* deverá:

i. *Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e*

ii. *Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela Cetip e Selic.*

iii. *Os Clientes Institucionais, assim entendidos, as Instituições Financeiras, os fundos de investimentos, Fundos de pensões, gestores de recursos dentre outros bem como os Clientes Corporativos, ou seja, as demais pessoas jurídicas deverão indicar formalmente as pessoas autorizadas a dar ordens em nome deles.*

Estas regras de cadastramento não se aplicam a Instituições financeiras participantes dos sistemas administrados na Cetip e no Selic, em virtude das exigências nelas contidas já estarem cumpridas perante os administradores dos sistemas, deverá ser enviado a CORRETORA somente a conta de operação e a Razão social e CNPJ e endereço do participante.

1.2 CLIENTES

i. O Cliente deverá comunicar de imediato qualquer alteração sensível nos seus dados cadastrais e manter atualizadas suas informações cadastrais, obrigando-se a comunicar a alteração de todo e qualquer dado cadastral, suportadas por cópia de documento(s), quando for o caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações, desde o momento em que a corretora tomar ciência da alteração ocorrida até a devida regularização. Independente desta alteração pontual de cadastro, a ficha cadastral deverá ser totalmente renovada e atualizada pelo cliente, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

ii. Para as pessoas físicas só serão admitidas contas individuais.

iii. O cadastro do Cliente não residente no país será assinado em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável. A critério da **CORRETORA**, dependendo do tipo de negociação(ões) que o Cliente não residente pretenda realizar, será exigida a assinatura da ficha cadastral e contrato(s) adotados para clientes residentes no país.

iv. A **CORRETORA** poderá recusar, a seu exclusivo critério, a abertura de conta para Cliente que se faça representar para esse ato por procurador, sem a necessidade de explicações ou justificativas.



v. A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da **CORRETORA**.

vi. A **CORRETORA** manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

vii. A exigência de registro de Ordem se aplica à oferta realizada na Plataforma Eletrônica. Conforme manifestação da CVM, no caso de negócio previamente realizado e levado a registro no Sistema da Cetip e Selic será aceita nota de negociação ou documento que supra o registro de Ordem .

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a **CORRETORA** adotará os seguintes procedimentos:

-  Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM no 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip e Selic;
-  No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip e Selic.

- ✚ Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- ✚ Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- ✚ Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da Cetip e Selic por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- ✚ Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes, disponíveis no site da **CORRETORA** www.lerosa.com.br / **abra sua conta / legislação**;
- ✚ Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a **CORRETORA**, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- ✚ Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Cetip e Selic, para eventual apresentação à Cetip e Selic, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. ORDEM

2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDEM

Para efeito deste documento, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

Além dos critérios tradicionais de transmissão de ordem, assim entendido aqueles em que os clientes transmitem suas ordens via telefone, fax entre outros, a Corretora poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como Homebroker, DMA (Direct Market Access) ou outras ferramentas certificadas que permitem ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente para bolsa, nos seus diferentes segmentos, bem como tais ordens podem ser roteadas para as mesas de operações da Corretora, para serem executadas por seus operadores.

2.2. TIPOS DE ORDEM ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

A **CORRETORA** aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip e Selic, os tipos de Ordem abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

Ordem a Mercado : especifica somente a quantidade e as características dos papéis a serem comprados ou vendidos, sem fixar preço. Deve ser executada assim que for recebida.

Ordem Limitada : Deve ser executada por preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente, no caso de venda a limite. Se for uma compra a limite, o intermediário deverá buscar um preço menor ou igual.

Ordem Casada : Reúne uma ordem de compra e outra de venda, e só podem ser cumpridas de forma integral e simultânea, podendo ser com ou sem limite de preço.

Ordem administrada : investidor determina a quantidade e as características dos ativos (papéis) que deseja comprar ou vender, mas a execução da ordem ficará a critério da corretora determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

Ordem Discricionária : é a aquela dada por um administrador de carteira, que representa um ou mais participantes ao mesmo tempo. Cabe a ele estabelecer as condições em que a ordem será executada (especificações do papel e preço), Após a execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídos a cada um deles, e os respectivos preços.

Ordem de Financiamento : composta por uma ordem de compra (ou venda) de ativos (papéis) em um tipo de mercado e uma outra de venda (ou compra) de igual valor simultaneamente no mesmo ou em outro mercado, com prazos de vencimentos diferentes.

Ordem start : é uma ordem de compra em que o cliente especifica um preço do ativo ou direito a partir do qual e um preço de compra para que a ordem seja executada.

Ordem stop : é uma ordem de venda em que o cliente especifica um preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada e um preço de venda a partir do qual para que a ordem seja executada.

Ordem com validade: é a ordem dada com prazo futuro determinado para sua execução, **com prazo máximo de 5 dias**.

Ordem com registro a termo: Ordem dada com registro de liquidação em data futura.

Ordem de Financiamento - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado.

Ordem Monitorada - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

Ordem a futuro – Ordem fechada no dia para lançamento futuro sem registro nos administradores Cetip/Selic.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **CORRETORA** poderá escolher o tipo de ordem que, ao seu exclusivo critério, melhor atenda as instruções recebidas.

Juntamente com as ferramentas eletrônicas de roteamento de ordens a Corretora poderá a seu exclusivo critério disponibilizar para o Cliente sistemas automáticos,

parametrizáveis ou não, para a realização de operações estratégicas pretendidas ou solicitadas pelo Cliente.

A **CORRETORA** acatará Ordens com prazo de execução para **o próprio dia de emissão**. Encerrado ou com validade não superior a 5 dias, as Ordens que não tenham validade maior que o dia e não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da **CORRETORA**, porém, se forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

As ordens dadas após o horário de negociação, estabelecido pelos órgãos reguladores são passíveis de execução no primeiro dia útil subsequente à referida solicitação, uma vez atendidas às condições dessas ordens. Ordens agendadas ou com data de validade posterior à data do envio permanecerão válidas nos dias subsequentes até a total execução, cancelamento pelo CLIENTE ou vencimento.

2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDEM

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela Cetip e Selic e demais mercados de renda fixa regulados. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM

A **CORRETORA** deve informar/estabelecer as formas de transmissão de Ordem aceitas.

Somente serão executadas as Ordens transmitidas à **CORRETORA** verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

São consideradas Ordens:

Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; para as ordens transmitidas pessoalmente deve haver um boleto a ser assinado pelo cliente de forma a evidenciar sua transmissão e

Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à **CORRETORA** por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações por meio dos telefones números **11 3513.6600** e os telefones de contingência se acaso existirem disponíveis no site www.lerosa.com.br.

2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM

2.5.1 PROCEDIMENTOS

Nos termos da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM 387/2003, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina à Corretora a compra ou

venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes, ou que a Corretora registre operação em seu nome e nas condições que especificar.

A **CORRETORA**, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da Cetip e Selic. Entretanto, observará o seguinte:

□ A **CORRETORA** estabelece, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s). A limitação poderá inclusive se estender à quantidade mínima ou máxima de títulos e valores mobiliários para negociação. estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).

A **CORRETORA**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens AO Depósito prévio dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;

2.5.2 DA RECUSA

A **CORRETORA** poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, inclusive cadastrais e de compatibilidade de situação patrimonial declarada com as operações solicitadas pelo Cliente, mais notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente podendo, inclusive, a Corretora pode comunicar estas operações aos órgãos competentes.

A **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **CORRETORA** também poderá, a seu exclusivo critério, interromper a execução de ordens de seus Clientes que já tenha iniciada, mediante a comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **CORRETORA** não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, independentemente do motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a **CORRETORA** formalizará a eventual recusa também por escrito. Contudo para as ordens transmitidas eletronicamente, as quais são consideradas por escrito, a formalização da eventual recusa ou interrupção de execução já iniciada, se dará pelo próprio sistema acessado pelo cliente, por telefone e ou por email.

2.5.3 PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

A **CORRETORA** acatará ordens emitidas pelo Cliente, por seus administradores ou gestores de carteira devidamente credenciados perante a CVM, por seus procuradores ou por seus

representantes legais desde que devidamente autorizados, identificados na Ficha Cadastral e que sejam fornecidos os documentos comprobatórios necessários, ao seu critério, para a validação da delegação informada.

Cabe ao Cliente comunicar a eventual revogação de procuração, tão logo seja efetivada. A responsabilidade do Cliente em relação a qualquer ato praticado pelo seu procurador/representante irá até a data do recebimento da informação pela **CORRETORA**.

2.6. LANÇAMENTO DE ORDEM

A **CORRETORA** efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará no mínimo as seguintes informações:

- ✓ Código ou nome de identificação do Cliente na **CORRETORA**;
- ✓ Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- ✓ Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- ✓ Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- ✓ Identificação do transmissor da Ordem;
- ✓ Prazo de validade da Ordem;
- ✓ Tipo de Ordem a mercado, administrada, casada, discricionária, limitada, de financiamento "stop", etc). As ordens enviadas por sistemas eletrônicos Homebroker, DMA serão consideradas, conforme o caso, limitada, administrada ou discricionária; e
- ✓ Status da ordem (executada, não-executada ou cancelada);
- ✓ Identificação do Operador, incluindo seu código alfa para operador de pregão e o nome para operador de mesa;
- ✓ Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.
- ✓ Responsáveis pelo check list (batimento: código Cetip e Selic da conta de liquidação, PU, **quantidade, financeiro**) da operação quando forem entre instituições financeiras autorizadas a operar no mercado.

2.6.1 EXECUÇÃO

Execução das ordens é o ato pelo qual a **CORRETORA**, cumprindo a instrução transmitida pelo Cliente, realiza por intermédio dos seus operadores ou por seus sistemas eletrônicos automatizados a operação nos respectivos mercados.

A **CORRETORA** quando incumbida de executar as ordens atuará de acordo com as instruções recebidas, obedecendo aos tipos de ordens. Ordens concorrentes, de um mesmo ativo, observadas as suas características, poderão ser agrupadas.

Tais ordens poderão ser executadas pelos operadores da **CORRETORA** diretamente nos sistemas ou através de plataformas de roteamento de ordens.

As operações realizadas por sistemas eletrônicos de negociação pela suas características podem ser executadas através de plataformas disponibilizadas pela **CORRETORA**, ou contratadas de terceiros provedores, as quais são roteadas eletronicamente para o mercado, não concorrendo, portanto, com qualquer outra ordem.

Ao exclusivo critério da **CORRETORA**, a execução das ordens em pregão poderá ser agrupada por tipo de mercado e título.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **CORRETORA** ou dos administradores do sistema, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado.

2.6.1.1 Confirmação da Execução de Ordens pela **CORRETORA**:

Em tempo hábil, para permitir o devido e adequado controle das ordens emitidas diretamente pelo Cliente a **CORRETORA** confirmará ou disponibilizará em sistema eletrônico a execução das ordens de operações bem como as condições em que foram executadas.

A **CORRETORA** poderá confirmar as ordens verbalmente ou por meio de e-mail, Bloomberg, Reuters, facsímile, telex ou quaisquer outros meios pelos quais seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade.

A confirmação da execução da ordem também se dará mediante a emissão de nota de corretagem que será encaminhada/disponibilizada para o Cliente tão logo seja encerrado o processamento do movimento.

2.7. CANCELAMENTO DE ORDEM

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;

b) por iniciativa da **CORRETORA** no caso de:

- ✓ a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na **CORRETORA** apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- ✓ contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip e Selic;
- ✓ a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

c) Por iniciativa da **CORRETORA** :

- i. quando representar risco de inadimplência ou contrariar as normas operacionais do mercado de títulos e valores mobiliários, e
- ii. por qualquer outra razão que a **CORRETORA** considerar apropriada em circunstâncias que exponham a **CORRETORA** a quaisquer riscos que não possam ser previamente mensurados.
- iii. No caso de o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições previamente estabelecidas para uma ordem pelo Cliente, essa ordem será cancelada e, neste caso, será emitida uma nova ordem com as novas condições.

d) A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela **CORRETORA**.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a **CORRETORA** somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial ou eletronicamente, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

2.8. EXECUÇÃO DE ORDEM

Execução de Ordem é o ato pelo qual a **CORRETORA** cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela Cetip e Selic.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip e Selic poderão ser agrupadas pela **CORRETORA** por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **CORRETORA** confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual a **CORRETORA** atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

Tendo em vista que a **CORRETORA**, estar respaldada em claras regras internas de "Compliance", aplica o conceito de "Chinese Wall" para as áreas que possam apresentar eventual conflito de interesse, a **CORRETORA** dará o mesmo tratamento dado aos seus Clientes às ordens de outras entidades e pessoas a elas ligadas.

A **CORRETORA** orientará a distribuição dos negócios realizados na Cetip e Selic, obedecendo aos seguintes critérios:

a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

b) as Ordens de pessoas não vinculadas à **CORRETORA** terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;

c) As ordens Administradas, de Financiamento e Casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;

c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

3. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM

A **CORRETORA** manterá arquivadas física e/ou eletronicamente as notas de negociação/documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da Cetip e Selic para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a Cetip e Selic e/ou para a CVM sempre que solicitado.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida em **CORRETORA** Financeira indicada em sua documentação cadastral.

A **CORRETORA** disponibilizará para seus Clientes informações relativa à posição de custódia e movimentação de ativos.

A **CORRETORA** deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **CORRETORA** manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à **CORRETORA** em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permita identificar o remetente dos recursos. O pagamento de valores efetuado pela **CORRETORA** ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da **CORRETORA**.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **CORRETORA** somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da **CORRETORA**, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a **CORRETORA** está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela **CORRETORA** para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na **CORRETORA**.

6. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **CORRETORA** que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à **CORRETORA**;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a **CORRETORA**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **CORRETORA**;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **CORRETORA** ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- h) Equiparam-se às operações e ordens realizadas por pessoas vinculadas à Corretora, para os efeitos desta Instrução, aquelas relacionadas com a carteira própria da Corretora.
- i) sócios ou acionistas da Corretora, pessoas físicas
- j) os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas
- k) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos "a" a "j".

A **CORRETORA** observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado à **CORRETORA** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- As pessoas vinculadas à **CORRETORA** somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da CORRETORA, não se aplicando, contudo:
 - I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e

II. Às pessoas vinculadas à **CORRETORA**, em relação às operações em mercado organizado em que a **CORRETORA** não seja pessoa autorizada a operar.

□ Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da **CORRETORA**.

□ As pessoas vinculadas a mais de uma **CORRETORA** devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

a) Tolerância a riscos;

b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;

c) Objetivos do investimento; e

d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos quatro perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a **CORRETORA** definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

Perfil Conservador - Investidor que busca a segurança acima de tudo, que não quer correr nenhum risco de perder seu patrimônio, mesmo que isso signifique uma rentabilidade menor em suas aplicações;

Perfil Moderado - Investidor que aceita correr pouco risco em busca de uma melhora na rentabilidade de suas operações. Direciona a maior parte de seus recursos em aplicações mais seguras e que procura uma rentabilidade um pouco maior que a oferecida pelos investimentos tradicionais, porém se expõe pouco a certos riscos;

Perfil Arrojado - Investidor que possui conhecimento mais aprofundado de mercado, aceita exposições medianas ao risco em busca de ganhos maiores que a inflação a médio e longo prazo e que sempre em busca da rentabilidade, expondo-se a riscos para que seu investimento renda o máximo possível;

Perfil Agressivo - Cliente disposto a correr riscos elevados visando à máxima rentabilidade possível para seus investimentos. Não se preocupa com flutuações momentâneas do mercado pois visualiza compensação a médio e longo prazo. Perfil de investidor que opta pela aplicação de recursos em ações de empresas que oferecem maior probabilidade de retorno para aumentar seu patrimônio. O investidor do tipo agressivo, possui maior preparo técnico e emocional para acompanhar as oscilações do mercado. Não entra em desespero quando os

juros ou a Bolsa caem, projeta acumular ganhos expressivos que superam a média de mercado e tem como perspectiva o retorno dos investimentos à curto prazo.

7.1 CONTROLE DE LIMITES OPERACIONAIS

A **CORRETORA** mantém procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados nos valores financeiros depositados e nas posições em custódia na Corretora, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem limitar a exposição a risco para cada cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

A Corretora estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus clientes, não se limitando aos mercados administrados. Os limites operacionais atribuídos aos clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário a Corretora poderá solicitar ao Cliente, o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto.

A Corretora poderá determinar ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Corretora.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante a Corretora, caberá exclusivamente a esta a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade, e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela Corretora para uma determinada operação representam mera liberalidade não podendo - em nenhuma hipótese -, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras.

8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A **CORRETORA** realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas inclusive as recebidas por sistema de mensagem instantânea(eletrônica).

O sistema de gravação mantido pela **CORRETORA** possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela **CORRETORA** pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A **CORRETORA** informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da Cetip e Selic, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

□ **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar **crime de lavagem de dinheiro** e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trustes e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip e Selic por terceiros para a prática de ilícitos.

□ **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e Selic e da CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na CORRETORA (participante) ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à CORRETORA.

□ **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos**

e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

□ **Manual de procedimentos de controles internos** que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a **CORRETORA** ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

□ **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A **CORRETORA** informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

□ Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;

□ Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);

□ Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);

□ Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;

□ Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;

□ Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;

- *Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;*
- *Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;*
- *Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);*
- *Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e*
- *Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.*

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CORRETORA** informará outras regras relativas à sua atuação como Intermediário nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **Cetip e Selic S.A. –Mercados Organizados, quando emitidas alterações ou sob solicitação.**

Nossas regras e parâmetros estão disponíveis no nosso site e, sempre que solicitado, serão encaminhadas cópias físicas aos clientes.